



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

Institui o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Araraquara para o período 2026-2029, cria o Comitê de Gestão Estratégica (CGE) e a Comissão de Planejamento Anual Estratégico (CPAE), estabelece diretrizes para gestão estratégica institucional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Araraquara para o período 2026-2029, instrumento de gestão voltado à definição de objetivos institucionais, formulação de planos de ação e alocação eficiente de recursos públicos.

Art. 2º O Planejamento Estratégico tem como finalidade:

- I - orientar a atuação institucional para a efetividade das políticas legislativas e administrativas;
- II - promover a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade e aos vereadores;
- III - assegurar o uso racional e transparente dos recursos públicos;
- IV - fortalecer a governança institucional e a cultura de planejamento; e
- V - ampliar a participação social e o controle democrático sobre as ações da Câmara Municipal.

Art. 3º O Planejamento Estratégico estrutura-se em quatro etapas principais:

- I - Construção de Premissas: diagnóstico organizacional e revisão da identidade institucional (missão, visão e valores);
- II - Grandes Escolhas: definição de objetivos estratégicos primários organizados em perspectivas e elaboração do Mapa Estratégico;
- III - Elaboração do Plano Estratégico: detalhamento de indicadores, metas e projetos setoriais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - Implantação e Monitoramento: sistema cíclico de avaliação com reuniões periódicas e documentos de controle.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 4º O Planejamento Estratégico adota o modelo Balanced Scorecard (BSC) adaptado ao setor público, organizando os objetivos estratégicos em três perspectivas fundamentais:

I - Perspectiva Cidadão-Sociedade-Vereador: foca em atender às necessidades e expectativas da sociedade e dos vereadores, promovendo transparência, participação social, confiança institucional e suporte qualificado ao trabalho parlamentar;

II - Perspectiva Processos Internos: visa otimizar os processos administrativos e legislativos, assegurando eficiência, integração e padronização das atividades internas; e

III - Perspectiva Servidor-Recursos-Sustentabilidade: reconhece os servidores públicos como o ativo mais valioso da instituição, promovendo sua valorização, capacitação e desenvolvimento profissional, ao mesmo tempo que assegura a sustentabilidade administrativa por meio da gestão eficiente dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos.

Art. 5º Os objetivos estratégicos primários serão desdobrados em objetivos setoriais por cada diretoria e gerência, que representam a contribuição de cada área para o alcance da estratégia institucional.

Art. 6º Para cada objetivo setorial serão definidos:

I - indicadores de desempenho (KPIs);

II - metas anuais e plurianuais; e

III - planos de ação detalhados utilizando a metodologia 5W2H (What, Why, Who, Where, When, How, How Much).

Art. 7º O Mapa Estratégico da Câmara Municipal, instrumento visual que traduz a estratégia institucional, será elaborado pelo Comitê de Gestão Estratégica (CGE) e amplamente divulgado a todos os servidores e à sociedade.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 8º Fica criado o Comitê de Gestão Estratégica (CGE), órgão colegiado responsável pela governança, supervisão e direcionamento estratégico da Câmara Municipal.

Art. 9º O CGE terá a seguinte composição:

I – Secretaria Geral (Presidência do Comitê);

II - Diretoria de Suporte Administrativo;

III - Diretoria de Finanças;

IV - Diretoria de Comunicação Social;

V - Diretoria Legislativa;

VI - Controladoria Interna;

VII - Ouvidoria;

VIII - Procuradoria-Chefe;

IX - Assistência Técnica da Escola do Legislativo;

X - Chefia de Gabinete da Presidência; e

XI – um Vereador.

§ 1º A representação dos vereadores no CGE contará com um membro titular e um suplente, ambos indicados formalmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º A Ouvidoria e a Controladoria Interna deverão justificar formalmente sua ausência à Secretaria Geral.

Art. 10. Compete ao CGE:

I - orientar e supervisionar o processo de gestão estratégica;

II - acompanhar indicadores estratégicos institucionais;

III - deliberar sobre priorização de projetos estratégicos;

IV - avaliar e aprovar alterações no Planejamento Estratégico;

V - apresentar resultados à Presidência e à Mesa Diretora;

VI - aprovar o Plano de Gestão Anual (PGA);

VII - analisar e validar o Relatório de Gestão Anual (RGA); e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VIII - propor ajustes na metodologia de gestão estratégica.

Art. 11. O CGE reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre, para realização das Reuniões de Avaliação Estratégica (RAE); e

II - extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º O quórum de instalação é de maioria absoluta dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Todas as reuniões serão registradas em ata, assinada pelos presentes, e publicadas na intranet da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL ESTRATÉGICO

Art. 12. Fica criada a Comissão de Planejamento Anual Estratégico (CPAE), órgão operacional responsável pela coordenação da execução do Planejamento Estratégico.

Art. 13. A CPAE terá a seguinte composição:

I - titulares das seguintes gerências:

- a) Gerência de Gestão de Pessoal;
- b) Gerência de Gestão de Compras e Materiais;
- c) Gerência de Gestão da Informação;
- d) Gerência de Patrimônio e Serviços;
- e) Gerência de Imprensa;
- f) Gerência da TV Câmara;
- g) Gerência de Eventos e Cerimonial;
- h) Gerência de Tecnologia da Informação;
- i) Gerência de Transportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

j) Gerência de Consultoria Legislativa; e

k) Gerência de Expediente Legislativo;

II - até 5 (cinco) servidores efetivos voluntários, mediante manifestação de interesse e designação pela Secretaria Geral; e

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos assessores legislativos, escolhidos democraticamente entre eles.

§ 1º A escolha do representante dos assessores legislativos será coordenada pela Secretaria Geral.

§ 2º O mandato do representante dos assessores legislativos terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que dentro da mesma legislatura.

§ 3º A CPAE será presidida por membro do CGE designado pela Secretaria Geral.

§ 4º A Secretaria Executiva da CPAE será exercida por servidor designado dentre seus membros.

§ 5º Os membros da CPAE exercem suas atribuições sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 14. Compete à CPAE:

I - garantir a implantação e manutenção da metodologia de gestão estratégica;

II - monitorar os indicadores de desempenho setoriais;

III - consolidar informações sobre execução de projetos e processos;

IV - elaborar o Plano de Gestão Anual (PGA);

V - elaborar o Relatório de Gestão Anual (RGA);

VI - promover intercâmbio de boas práticas entre setores;

VII - preparar informações para as reuniões do CGE; e

VIII - coordenar a comunicação entre as gerências e o CGE.

Art. 15. A CPAE reunir-se-á:

I - trimestralmente, para realização das Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT); e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - bimestralmente, para realização das Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO).

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões da CPAE, na qualidade de convidados, servidores comissionados, representantes de gabinetes dos vereadores e funcionários de empresas terceirizadas, com participação consultiva.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 16. O sistema de monitoramento da gestão estratégica compreende três tipos de reuniões:

I - Reuniões de Avaliação Estratégica (RAE): semestrais, conduzidas pelo CGE, para avaliar o desempenho institucional com base nos indicadores estratégicos;

II - Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT): trimestrais, conduzidas pela CPAE com participação do CGE, para acompanhar projetos e programas estratégicos; e

III - Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO): bimestrais, conduzidas pela CPAE, para monitorar a execução de ações e planos operacionais.

Art. 17. As reuniões de avaliação têm como objetivo:

I - analisar o progresso dos objetivos e metas institucionais;

II - identificar desvios e propor ações corretivas;

III - avaliar riscos e oportunidades;

IV - deliberar sobre ajustes estratégicos, táticos ou operacionais;

V - compartilhar boas práticas entre áreas; e

VI - definir prioridades para os períodos subsequentes.

Art. 18. Todas as reuniões de avaliação deverão ser documentadas em atas padronizadas, contendo minimamente:

I - lista de presença;

II - pauta da reunião;

III - análise de pendências da reunião anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - apresentação de propostas e indicadores;

V - deliberações e encaminhamentos com responsáveis e prazos; e

VI - data da próxima reunião.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 19. O ciclo de gestão estratégica da Câmara Municipal é suportado por três documentos principais:

I - Planejamento Estratégico (PE): documento macro que define visão, missão, valores, perspectivas, objetivos primários e mapa estratégico institucional, com vigência de 4 (quatro) anos;

II - Plano de Gestão Anual (PGA): documento tático que detalha, para cada exercício, os objetivos setoriais, programas de ação, metas e indicadores, com vigência de 1 (um) ano; e

III - Relatório de Gestão Anual (RGA): documento de prestação de contas que apresenta os resultados obtidos no período, comparando-os às metas previstas no PGA.

Art. 20. O Plano de Gestão Anual (PGA) deverá ser elaborado anualmente pela CPAE, aprovado pelo CGE e encaminhado à Presidência até o mês de dezembro do ano anterior ao de sua vigência.

Parágrafo único. O PGA deverá estar alinhado aos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e ao Plano de Contratação Anual (PCA).

Art. 21. O Relatório de Gestão Anual (RGA) deverá ser elaborado pela CPAE e CGE e entregue até o mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício avaliado.

§ 1º O RGA será apresentado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º O RGA será publicado no portal institucional, em atendimento aos princípios da transparência ativa.

Art. 22. O Planejamento Estratégico (PE) será revisado anualmente pelo CGE, podendo sofrer ajustes pontuais ou revisão substancial, conforme avaliação de resultados e mudanças de contexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A participação no CGE e CPAE não gera direito a gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, constituindo-se em atividade de relevante interesse institucional.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGE, consultada a Procuradoria quando necessário.

Art. 25. O exercício de 2026 fica expressamente destinado à elaboração do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal para o período 2026-2029, nos termos desta Resolução.

§ 1º Durante o exercício de 2026, o CGE e a CPAE atuarão prioritariamente nas etapas de diagnóstico organizacional, definição da identidade institucional, formulação dos objetivos estratégicos e elaboração do Mapa Estratégico, conforme as etapas previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º O primeiro Plano de Gestão Anual (PGA), instrumento operacional derivado do Planejamento Estratégico, será elaborado pela CPAE, aprovado pelo CGE e encaminhado à Presidência até dezembro de 2026, com vigência para o exercício de 2027.

§ 3º Até a aprovação do primeiro PGA, as ações das diretorias e gerências serão orientadas pelos planos de trabalho setoriais vigentes, sem prejuízo das demais disposições desta Resolução.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de março de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI

Presidente

MICHEL KARY

Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI

Primeira Secretária

BALDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Segundo Secretário



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA - Projeto de Resolução nº 4/2026/3218/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9B13-1AV0-49ZS-S544



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Considerando:

A necessidade de transição de uma gestão pública reativa para um modelo estratégico, orientado por resultados e alinhado aos princípios da Nova Gestão Pública;

A importância de estabelecer mecanismos de planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo, orientando as ações institucionais de forma integrada e garantindo eficiência, transparência e uso responsável dos recursos públicos;

Que o planejamento estratégico constitui instrumento essencial para alinhar e engajar o corpo gerencial e administrativo da Câmara Municipal, promovendo decisões mais assertivas e orientadas ao futuro;

A relevância de consolidar uma cultura administrativa alicerçada em diretrizes claras, objetivos mensuráveis e avaliação contínua de resultados;

Que a implementação de estruturas de governança estratégica - Comitê de Gestão Estratégica (CGE) e Comissão de Planejamento Anual Estratégico (CPAE) - fortalece a capacidade institucional de planejamento, execução e monitoramento;

A necessidade de promover integração entre a administração da Câmara, o corpo político e a sociedade, fortalecendo a transparência, a participação e a legitimidade institucional; e

Que metodologias reconhecidas de gestão estratégica – Balanced Scorecard (BSC), Matriz SWOT, SMART, ciclo PDCA e 5W2H – adaptadas ao contexto do Poder Legislativo municipal, conferem maior objetividade e efetividade ao processo de planejamento.

A presente Resolução visa institucionalizar o planejamento estratégico como prática permanente da Câmara Municipal de Araraquara, estabelecendo estruturas de governança claras e processos sistemáticos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

A criação do Comitê de Gestão Estratégica (CGE) e da Comissão de Planejamento Anual Estratégico (CPAE) responde à necessidade de evolução da maturidade de gestão da instituição, transitando de um modelo operacional e reativo para um modelo estratégico, integrado e orientado a resultados.

O modelo proposto baseia-se em metodologias reconhecidas de gestão estratégica (Balanced Scorecard, PDCA, gestão por processos) adaptadas às especificidades do setor público e do Poder Legislativo municipal.

A inclusão de representação dos vereadores no CGE e dos assessores legislativos na CPAE reconhece a importância da integração entre a gestão administrativa e o corpo político, fortalecendo a capacidade institucional de atender às demandas da sociedade e dos mandatos parlamentares.

Espera-se, com a implementação desta Resolução:

1. Maior alinhamento entre as áreas da Câmara em torno de objetivos comuns;
2. Melhoria contínua dos processos internos;
3. Gestão baseada em dados e evidências;
4. Uso mais eficiente dos recursos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

5. Maior transparência e prestação de contas à sociedade;
6. Profissionalização e modernização da gestão pública legislativa;
7. Fortalecimento da relação entre administração, corpo político e sociedade.

A Câmara Municipal dá, assim, um passo decisivo rumo à excelência em gestão pública, consolidando-se como instituição moderna, eficiente e comprometida com o interesse público.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de março de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RAFAEL DE ANGELI
Presidente

MICHEL KARY
Vice-Presidente

GEANI TREVISÓLI
Primeira Secretária

BALDA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=9B131AV049ZSS544>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **9B13-1AV0-49ZS-S544**

